



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0694094/2018

PA COPAM Nº: 20461/2009/003/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR: MINERAÇÃO AREIA MINAS LTDA-ME	CNPJ: 09.144.901/0001-21		
EMPREENDIMENTO: FAZENDA MARMELEIRO MATRÍCULAS 3.039,3.040 E 3.041	CNPJ: 09.144.901/0001-21		
MUNICÍPIO: ITAPAGIPE	ZONA: RURAL		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ranyer Pereira Costa	REGISTRO: CREA 04.0.0000104601	ART 14201800000004599275 14201800000004786872	
AUTORIA DO PARECER Lucas Dovigo Biziak Gestor Ambiental (Me. em Qualidade Ambiental)		MATRÍCULA 1.373.703-6	ASSINATURA
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0694094/2018

O empreendimento FAZENDA MARMELEIRO MATRÍCULAS 3.039,3.040 E 3.041 atua no ramo de mineração, exercendo suas atividades na zona rural do município de Itapagipe - MG. Em 02/08/2018, foi formalizado, na Supram TM/AP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 20461/2009/003/2016, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares via Ofício nº 2796/2018, o qual foi respondido por meio do protocolo R0164412/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a extração de areia, com a produção bruta de 50.000 m³/ano. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte médio para a atividade desenvolvida, além da não incidência de critério locacional, já que o empreendimento possuía AAF nº 4504/2014 emitida anteriormente pelo órgão ambiental.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3133402-1DC1.781B.5D39.46D4.9C5E.4423.39DF.5A24 para a Reserva Legal constituída na área do empreendimento.

A área total do empreendimento é de 39,1051 hectares, sendo 0,7758 hectares de área construída (edificações e pátio), e 16,65 hectares de área de lavra. Trabalham no empreendimento 7 funcionários. Os principais insumos utilizados nas atividades são: combustível e lubrificante. O consumo mensal de combustível é estimado em 3.000 L, sendo que este é armazenado em tanque aéreo, dentro de uma caixa de contenção em alvenaria. Os Equipamentos de desmonte, carregamento, transporte e disposição são: 1 Barco Auto Descarregável e uma Pá carregadeira.

Quanto ao uso da água no empreendimento, para o processo produtivo, o uso é realizado por meio de captação superficial, regularizada pela ANA (Agência Nacional das Águas), por se tratar do Reservatório da UHE Água Vermelha, situado no Rio Grande (Rio de domínio Federal). A Outorga foi concedida por meio da Resolução nº 421, de 30 de Junho de 2009. Para a finalidade de consumo humano e usos diversos, o empreendimento possui um poço tubular, sendo que sua outorga de captação foi analisada tecnicamente pelo deferimento por meio do Processo 65/2016. Já o uso de recurso hídrico realizado por meio de poço manual no empreendimento é apenas utilizado para usos emergenciais, em especial quando o poço tubular se encontra em manutenção. Esta captação é regularizada por meio do processo de cadastro de uso insignificante nº 66/2016.

Como principais aspectos ambientais inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, os quais podem gerar impactos, têm-se a geração de efluentes líquidos e atmosféricos, além de resíduos sólidos. Quanto às medidas mitigadoras, para os efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para Fossa Séptica tipo biodigestor e posteriormente direcionados a Sumidouro. Os efluentes contaminados com óleos e graxas, provenientes de possíveis vazamentos no pátio de abastecimento e manutenção de veículos, são contidos por piso impermeabilizado e direcionados para Caixa Separadora de Água e Óleo (Caixa SAO) por meio de canaletas. Os efluentes atmosféricos emitidos pelos equipamentos que queimam combustíveis serão monitorados.

O empreendedor deverá monitorar, conservar e realizar a manutenção da Fossa Séptica e da Caixa SAO, sendo que os resíduos gerados por estas ações devem ser destinados corretamente.



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0694094/2018

Em relação aos resíduos sólidos, o lixo doméstico é acondicionado em caçamba de lixo da Prefeitura Municipal; As embalagens e materiais recicláveis devem ser acondicionados em tambores para posterior destinação a empresas de reciclagem, assim como resíduos de metais e pneus. Os resíduos perigosos (estopas, filtro de óleo, frascos de óleo e óleo coletado da Caixa SAO) deverão ser armazenados de forma a evitar a contaminação do solo e serem encaminhados para empresas licenciadas. O empreendedor deverá manter controle e monitoramento sobre a produção dos resíduos citados, além de seu acondicionamento temporário no empreendimento e destinação, visando sempre à diminuição da geração dos mesmos.

O empreendedor deverá monitorar a efetividade da contenção dos terraços e bolsões no pátio de secagem de areia, além do desassoreamento das bacias de contenção após chuvas fortes ou persistentes, para evitar erosão do solo.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “FAZENDA MARMELEIRO MATRÍCULAS 3.039,3.040 E 3.041” para a atividade de “EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL”, no município de Itapagipe-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA MARMELEIRO MATRÍCULAS 3.039,3.040 E 3.041.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório técnico e fotográfico com ART, demonstrando e atestando as medidas de preservação e conservação implantadas na propriedade, quanto a reserva legal, remanescentes florestais, APP, nascentes, conservação do solo, drenagem pluvial e conservação das vias de circulação.	Anualmente
03	Apresentar o Relatório Anual de Lavra (RAL) e as informações pertinentes à Movimentação da Produção Bruta, principalmente a produção mensal em toneladas.	Anualmente
04	Comprovar por meio de apresentação de Relatório Técnico e Fotográfico as adequações das instalações de Armazenamento de Resíduos Sólidos (Depósito) quanto ao acondicionamento e separação dos mesmos, contenção de vazamentos e risco, de acordo com normas técnicas vigentes.	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;



- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
 - Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “FAZENDA MARMELEIRO MATRÍCULAS 3.039,3.040 E 3.041”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica ⁽¹⁾	pH, DBO 5,20, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Anual
Na entrada e na saída da Caixa SAO	DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, óleos e graxas, detergentes e fenóis totais.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas e comprovar a limpeza e manutenção dos sistemas de controle ambiental. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram, até o 20º dia do mês subsequente, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.